

temático, devem ser realizados trabalhos de sondagem e ou escavação arqueológica e comunicar, de imediato, a descoberta ao IPA.

Resíduos

Na fase de construção, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, com vista à prevenção da produção de resíduos e à sua reutilização e reciclagem, bem como a outras formas de valorização e consequente redução dos quantitativos a encaminhar para eliminação final, assegurando um elevado nível de protecção do ambiente, e são propostas várias medidas que deverão ser complementares a um plano ambiental de obra.

Monitorização

Aspectos adicionais propostos pela CA

Recursos hídricos

A monitorização a realizar sobre as águas residuais tratadas deve obedecer às especificações que a DRAOT-LVT vier a estabelecer aquando do licenciamento das ETAR. Refere-se, no entanto, que essa monitorização deve englobar, no mínimo, os parâmetros referidos anteriormente (SST, CQO, CB05 e coliformes fecais e totais), acrescidos do pH, azoto total e fósforo total, em amostragens de frequência mensal. No que se refere às águas residuais tratadas resultantes dos viveiros ou dos lagos, as amostragens devem contemplar, além dos parâmetros referidos anteriormente, o parâmetro pesticidas totais. Em todas as ETAR deve haver uma mediação do caudal afluente, em contínuo.

Relativamente à qualidade da água superficial, a localização dos pontos de amostragem foi indicada no aditamento.

Além dos parâmetros indicados no estudo, deverão ser feitos o OD, fósforo total, hidrocarbonetos e óleos e gorduras. O tipo de pesticidas a analisar deverá estar de acordo com aqueles que venham a ser utilizados nos terrenos.

A periodicidade deverá ser mensal até ao fim do primeiro ano de exploração, após o qual será revista em função dos resultados obtidos.

Relativamente ao plano de monitorização apresentado no EIA, concretamente, o aditamento preconiza a utilização dos sete furos a construir na área do empreendimento e de dois furos (furos 1 e 2) situados a sul como locais de amostragem e medição de níveis. Adicionalmente, na impossibilidade da utilização dos furos 1 e 2, deverão ser construídos dois piezómetros, espaçados cerca de 100 m, na periferia sul dos terrenos do Galaxy Park.

Considera-se que, dada a relevância deste descritor (salientada várias vezes no EIA) e independentemente da utilização dos locais já referidos, deverão ser construídos os dois piezómetros acima mencionados, isto porque o êxito de um plano de monitorização deve, antes de mais, assentar na escolha de locais que sejam representativos do descritor em análise e na manutenção/utilização, sempre que possível, dos mesmos locais, de modo a podermos efectuar a correcta análise e comparação dos dados obtidos. A profundidade total dos piezómetros não deverá exceder os 80 m (pretende-se captar os níveis aquíferos mais superficiais, logo mais sujeitos a eventuais contaminações) e o diâmetro de entubamento não deverá ser inferior a 160 mm, de modo a permitir/facilitar a colheita de amostras de água.

Em relação aos parâmetros, julga-se adequada a lista apresentada, contudo, os pesticidas a analisar deverão ser aqueles que venham a ser aplicados no terreno.

A periodicidade de amostragem deverá ser (pelo menos) semestral, com uma colheita após a época das chuvas e outra no final da estação seca. A medição de níveis, por sua vez, deve ser mensal. A periodicidade poderá ser reajustada/redefinida em função dos valores obtidos no decorrer das campanhas de amostragem.

É importante que se estabeleça — para os pontos a monitorizar, antes da fase de exploração — a situação de referência relativamente ao nível e em particular à qualidade das águas subterrâneas, de modo que os resultados obtidos possam, quando necessário, ser comparados com os provenientes das campanhas de monitorização.

Qualidade do ar

Concorda-se com o proposto no plano de monitorização e na sequência dos resultados do mesmo, e caso os valores excedam o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, as medidas propostas deverão ser reforçadas, tal como previsto, de forma a minimizar os impactes na qualidade do ar.

Ambiente sonoro

Tem-se apenas a referir que os intervalos de tempo de medição deverão ser escolhidos de modo a abranger todas as variações sig-

nificativas da emissão e transmissão do ruído, conduzindo a níveis sonoros que caracterizem os locais em questão no período de referência legal.

Caso se apresente necessário, em consequência dos resultados da monitorização dos níveis sonoros na área de influência do projecto, deverá ser estudado o reforço das medidas de minimização propostas para a fase de construção ou a necessidade de implementar as medidas que se apresentem adequadas à minimização de eventuais impactes negativos que venham a ser identificados na fase de exploração.

Chama-se a atenção para a necessidade do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente de Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, o qual estabelece, entre outros, os valores limite das emissões sonoras de alguns equipamentos a utilizar na fase de construção e os requisitos para a sua utilização.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 9/2005 (2.ª série). — Nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados com o n.º 570/04.4BECTB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco em que é autora Maria Amélia dos Santos Gomes e entidade demandada o Ministério da Educação, são os contra-interessados candidatos ao concurso externo aberto pelo aviso n.º 2598-B/2004, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 27 de Fevereiro de 2004, constantes da lista definitiva de colocação, ordenação e exclusão, publicitada pelo Ministério da Educação, Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, a 31 de Agosto de 2004, pelo aviso n.º 18 352-R/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004, citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em decretar:

- A colocação da autora com efeitos à data em que ocorreu a colocação do docente que se encontrasse graduado na 1.ª prioridade com o número de ordem 2184, para o grupo de docência 8.º-A;
- A contagem de tempo de serviço integral a partir dessa data;
- O pagamento da diferença de vencimento entre o vencimento que a autora auferiu e o vencimento que auferiria caso tivesse sido devidamente graduada.

Uma vez expirado o prazo, os contra-interessados que como tais se tenham constituído consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste anúncio, a acção acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Meireles*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 913/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Dezembro do corrente ano:

Doutor José Manuel Emiliano de Almeida, professor auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — con-

cedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 2 a 5 de Fevereiro de 2005.

3 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 914/2005 (2.ª série). — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 126/2003, de 5 de Novembro, aprovada a criação dos programas de doutoramento, que se regem nos seguintes termos:

Regulamento dos programas de doutoramento da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

Comprovando o grau de doutor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, «a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente», a Faculdade de Letras, como unidade orgânica da Universidade de Coimbra, assume a organização de estudos de pós-graduação conducentes à atribuição do grau de doutor por esta Universidade, no âmbito das especialidades da Faculdade previstas nas deliberações n.ºs 5/97, de 8 de Janeiro, e 58/98, de 7 de Outubro, do senado da Universidade de Coimbra.

O trabalho conducente à prestação de provas de doutoramento poderá incluir a frequência e a aprovação em unidades curriculares, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 1.º

Estrutura dos programas

1 — Compete às comissões científicas de grupo propor ao conselho científico a estrutura curricular dos programas de doutoramento, observando as disposições seguintes:

1.1 — A estrutura dos programas de doutoramento, nas especialidades em que funcionarem, será definida de modo que os candidatos inscritos a possam concluir mediante a frequência e a aprovação num mínimo de três e num máximo de quatro seminários semestrais (30 a 40 unidades de crédito ECTS). O 4.º semestre será reservado para a elaboração do plano da dissertação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º

1.2 — Um ou dois seminários deverão corresponder a matérias não coincidentes com a especialidade do próprio doutoramento.

1.3 — Como opção complementar e facultativa, serão oferecidos seminários de Metodologias de Investigação Científica na área das ciências humanas.

1.4 — No caso de não haver algum dos seminários oferecidos na especialidade escolhida para o doutoramento, poderá o candidato substituir esses seminários (até ao máximo de 50% dos oferecidos) por trabalhos de investigação a realizar, preferencialmente, no âmbito de unidades, linhas ou projectos de investigação de que a Universidade de Coimbra ou a Faculdade de Letras sejam instituição de acolhimento, a avaliar por relatório final.

1.5 — Alguns dos seminários da especialidade de doutoramento poderão ainda ser substituídos por estágios de investigação ou unidades curriculares noutra universidade portuguesa ou estrangeira, mediante parecer favorável da respectiva comissão científica de grupo, ratificado pelo conselho científico da Faculdade.

1.6 — Os seminários afins à área de especialidade do doutoramento poderão corresponder a seminários de cursos de pós-graduação ou de mestrado que o doutorando, no âmbito de outros estudos de pós-graduação já realizados, não tenha ainda frequentado.

Artigo 2.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se aos programas de doutoramento os titulares do grau de mestre e os licenciados com média final mínima de 16 valores ou equivalente. Em casos excepcionais, poderá ainda ser ponderada a admissão de candidatos que, não reunindo nenhuma das condições acima referidas, sejam detentores de um currículo especialmente marcante na área em apreço (nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra).

2 — As propostas de criação ou de renovação dos programas de doutoramento deverão indicar as áreas de estudo que constituem habi-

litação de acesso e definir as regras de seriação dos candidatos, de acordo com o estabelecido no número anterior.

Artigo 3.º

Condições de funcionamento

Nenhum programa deverá funcionar com menos de cinco doutorandos e nenhum seminário curricular deverá funcionar com menos de três. Casos excepcionais poderão, no entanto, ser objecto de apreciação por parte do presidente do conselho científico, sob proposta fundamentada da comissão de supervisão.

Artigo 4.º

Comissão de supervisão

1 — Cada programa de doutoramento será supervisionado por uma equipa que integrará todos os docentes do programa (comissão de supervisão), cabendo à(s) comissão(ões) científica(s) proponente(s) designar o respectivo coordenador.

2 — Caberá à comissão de supervisão propor ao conselho científico o regime de equivalências dos seminários e definir esquemas de aconselhamento ao doutorando, no que respeita à parte curricular.

Artigo 5.º

Avaliação

1 — As classificações a atribuir nos seminários, nos trabalhos de investigação referidos no n.º 1.4 do artigo 1.º ou nos estágios referidos no n.º 1.5 do mesmo artigo, serão qualitativas, com as menções de *Reprovado*, *Aprovado com bom*, *Aprovado com muito bom*.

2 — Da aprovação na parte curricular do programa de doutoramento será passada certidão, com menção das respectivas classificações, a requerimento do interessado.

3 — A classificação final nas provas de doutoramento deverá ter em conta as classificações obtidas na parte curricular e deverá ser expressa nos termos do Regulamento dos Doutoramentos em vigor na Universidade de Coimbra.

Artigo 6.º

Designação de orientadores

1 — Até ao final da aprovação na parte curricular referida neste regulamento ou, nos casos referidos nos n.ºs 1.4 e 1.5 do artigo 1.º, até 24 meses após a inscrição no programa de doutoramento deverão os doutorandos confirmar, perante o conselho científico, o respectivo orientador e apresentar o plano de dissertação acompanhado da sua declaração de aceitação.

2 — O orientador será necessariamente um docente que integre o programa de doutoramento.

3 — Em casos devidamente fundamentados, o conselho científico poderá admitir um regime de co-orientação, com participação de um segundo docente integrando ou não o programa de doutoramento.

4 — A orientação da dissertação incluirá um seminário mensal ao longo dos semestres subsequentes, em que se deverão inscrever os respectivos orientados.

5 — Anualmente, deverão os candidatos apresentar ao conselho científico um relatório sucinto dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado de memorando e parecer do respectivo orientador.

Artigo 7.º

Elaboração e prazos de apresentação de dissertação

A dissertação de doutoramento terá de estar concluída no prazo de cinco anos a contar da data da inscrição no programa de doutoramento, podendo tal prazo ser prorrogado por mais dois anos, pelo conselho científico, mediante parecer, fundamentado do respectivo orientador. Recomenda-se que a dissertação não exceda as 450 páginas de texto.

Artigo 8.º

Propinas

As propinas dos programas de doutoramento serão integradas nas propinas de inscrição no doutoramento a propor ao senado da Universidade e poderão variar consoante os programas, a sua especificidade e a sua estrutura curricular.

Artigo 9.º

Normas de transição

1 — A estrutura curricular dos programas de doutoramento prevista neste regulamento será de implementação progressiva nos diversos grupos da Faculdade, tendo em conta as respectivas condições. A experiência da sua aplicação deverá ser avaliada até seis anos após a data da sua entrada em vigor, em ordem a uma eventual revisão dos princípios nele estabelecidos.